

# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 465, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) e o Banco Nacional da Habitação (BNH).

Alcebiades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 05/12/1974 promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para execução das obras e serviços de um Centro Esportivo e de um Centro de Recreação, os quais serão edificados na zona urbana de Campo Limpo Paulista.

**Artigo 2º** - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), que o repassarão ao município de Campo Limpo Paulista, no montante de até 115.000 (cento e quinze mil) Unidade Padrão de Capital - UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta lei, a Cr\$.101,90 (cento e um cruzeiros e noventa centavos).

**Artigo 3º** - O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 9% (nove por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco do Estado de São Paulo S/A - (BANESPA) e ou pelo Banco Nacional da Habitação (BNH), para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

**Artigo 4º** - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) e ou Banco Nacional da Habitação (BNH).

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia do empréstimo a que se refere o artigo 1º, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação de Mercadorias e do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, cabíveis ao município, na forma da legislação em vigor, ou outros impostos ou fundos que venham a substituí-los e parte dos depósitos bancários suficiente para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos.

# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

§ 1º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) e ou ao Banco Nacional da Habitação (BNH), com poderes para estabelecer, mandato pleno, irrevogável e irretratável, para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Estados e Municípios (FPEM), previsto no artigo 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituam.

§ 2º - O recebimento que o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Artigo 6º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no corrente exercício crédito-suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;

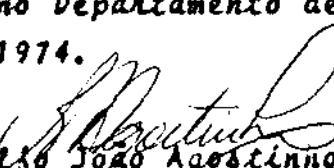
II - incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III - firmar os contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Alcebiades Brandizoli  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos 06/12/1974.

  
Rodolfo João Agostinno  
Diretor